



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 549/96

Altera o artigo 1º da Lei nº 541/96 de 18/  
de março de 1.996.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 541/96, de 18 de março de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

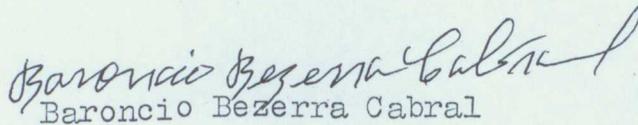
"Art. 1º - Fica concedido em conformidade com o inciso XXIX do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal a Subvenção de R\$3.300,00 (Três mil e trezentos reais) anual, à Creche Comunitária "NOVO CAMINHO", com sede nesta cidade, à Av. Dr. João de Souza Lima, 400.

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos da seguinte dotação: 08.41.185.2029.3.2.3.1.01.

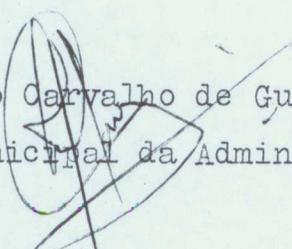
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/01/96.

Frei Inocência, 16 de abril de 1.996

  
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

  
Jose Marcelo Carvalho de Gusmão  
Secretário Municipal da Administração